

ERRATA Nº 02/2024

Credenciamento nº. 0168/2021

Belo Horizonte, 26 de Junho de 2024

A Coordenação de Licitação, no desempenho de suas atribuições, após manifestação da área técnica demandante, comunica aos interessados a seguinte alteração:

- **Para o item 1 do Anexo I – Termo de Referência**

Onde se lê:

1. OBJETO

Credenciamento para contratação de empresas especializadas em de transporte terrestre para carregamento de carga seca, refrigerada e congelada, compreendendo alimentos diversos, além material de higiene pessoal e material de limpeza, com seguro total da carga e veículo com baú fechado para atendimento às coletas e/ou entregas em diversos Estados do território nacional, em regime de não exclusividade, conforme especificado neste instrumento.

Leia-se:

1. OBJETO

Credenciamento para contratação de empresas especializadas em serviços de transporte terrestre para carregamento de carga seca, refrigerada e congelada, compreendendo alimentos diversos, além material de higiene pessoal e material de limpeza, com seguro total da carga e veículo com baú fechado para atendimento às coletas e/ou entregas em diversos Estados do território nacional, em regime de não exclusividade, conforme especificado neste instrumento.

- **Para o item 4.15 do Anexo I – Termo de Referência**

Onde se lê:

4.15. A credenciada deverá encaminhar à contratante uma confirmação formal da prestação dos serviços em até 03 (três) horas após o recebimento da solicitação do serviço.



Leia-se:

4.15. A credenciada deverá encaminhar à contratante uma confirmação formal da prestação dos serviços em até 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação do serviço.

- **Para o item 8.3 do Anexo I – Termo de Referência**

Onde se lê:

8.3. Pelos serviços prestados, serão devidos, aos credenciados, os valores estipulados no ANEXO III. O valor total da prestação de serviço será calculado pela Gerência de Assistência, após levantamento total da quilometragem a ser percorrida e considerará:

- preço total por faixa de quilometragem
- “preço da diária” de ajudante.
- ICMS
- Nos valores dos quilômetros rodados estão incluídos os preços dos seguros.

Leia-se:

8.3. Pelos serviços prestados, serão devidos, aos credenciados, os valores estipulados no ANEXO III. O valor total da prestação de serviço será calculado pela Gerência Sesc Mesa Brasil, após levantamento total da quilometragem a ser percorrida e considerará:

- preço total por faixa de quilometragem
- “preço da diária” de ajudante.
- Nos valores dos quilômetros rodados estão incluídos os preços dos seguros.

- **Para o item 8.4 do Anexo I – Termo de Referência**

Onde se lê:

8.4. Modelo da tabela para cálculo do serviço:

Valor Serviços (A)		
Distância	0	Distância a ser percorrida do local de coleta ao local de entrega
Valor da Faixa conforme KM	R\$	Conforme valor informado no Anexo Valores III
R\$ Diária Ajudante/ Chapa	R\$	Conforme valor informado no Anexo Valores III
Quantidade Ajudante/ Chapa	0	Quantidade Solicitada para o serviço
R\$ Total Serviço (coleta x entrega)	R\$	Este será o Valor do Pedido ao Fornecedor do Sesc

ICMS (B) - % sobre "A"		
Valor ICMS (conforme alíquota correspondente ao estado)	R\$ -	Este será o Valor do ICMS a ser acrescido ao Pedido ao Fornecedor

Total (Soma C + D)	
VALOR TOTAL ((A+B)	Valor Total do Conhecimento de Transporte CT-e para pagamento

Leia-se:

8.4. Modelo da tabela para cálculo do serviço:

Valor Serviços (A)		
Distância	0	Distância a ser percorrida do local de coleta ao local de entrega
Valor da Faixa conforme KM	R\$	Conforme valor informado no Anexo Valores III
R\$ Diária Ajudante/ Chapa	R\$	Conforme valor informado no Anexo Valores III
Quantidade Ajudante/ Chapa	0	Quantidade Solicitada para o serviço
R\$ Total Serviço (coleta x entrega)	R\$	Este será o Valor do Pedido ao Fornecedor do Sesc

- Para o item 13.15 do Anexo I – Termo de Referência



Onde se lê:

13.15. A solicitação dos serviços somente poderá ser feita pela Gerência de Assistência. O prazo de confirmação deste serviço deverá ser feito pela empresa em até 3 horas, a contar da data de envio do e-mail.

Leia-se:

13.15. A solicitação dos serviços somente poderá ser feita pela Gerência Sesc Mesa Brasil. O prazo de confirmação deste serviço deverá ser feito pela empresa em até 2 horas, a contar da data de envio do e-mail.

- **Para o item 18.1 do Anexo I – Termo de Referência**

Onde se lê:

18.1. Gerência de Assistência.

Leia-se:

18.1. Gerência Sesc Mesa Brasil.

As demais condições do Edital permanecem inalteradas. O termo de referência ajustado conforme as alterações desta errata com a numeração dos itens também ajustado está anexado a este documento. Esta alteração terá vigência, a partir da data da assinatura.

Guilherme Crepaldi Alvarenga Rodrigues

Patrícia Paiva Vieira Costa

Coordenação de Licitação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO SESC EM MINAS Nº 0168/2021

1. OBJETO

~~Credenciamento para contratação de empresas especializadas em de transporte terrestre para carregamento de carga seca, refrigerada e congelada, compreendendo alimentos diversos, além material de higiene pessoal e material de limpeza, com seguro total da carga e veículo com baú fechado para atendimento às coletas e/ou entregas em diversos Estados do território nacional, em regime de não exclusividade, conforme especificado neste instrumento.~~

Credenciamento para contratação de empresas especializadas em serviços de transporte terrestre para carregamento de carga seca, refrigerada e congelada, compreendendo alimentos diversos, além material de higiene pessoal e material de limpeza, com seguro total da carga e veículo com baú fechado para atendimento às coletas e/ou entregas em diversos Estados do território nacional, em regime de não exclusividade, conforme especificado neste instrumento. **(redação dada pela errata 02/2024)**

2. JUSTIFICATIVA

O Programa Mesa Brasil Sesc é uma rede nacional de bancos de alimentos contra a fome desperdício, que busca onde sobra, alimentos excedentes ou fora dos padrões de comercialização, sendo eles perecíveis ou não, mas que ainda podem ser consumidos, e entrega onde falta, para entidades sociais cadastradas. O programa possui parceiros doadores de alimentos e produtos diversos a nível nacional e para o alcance das doações em diversos Estados, faz-se necessária contratação de serviço de transporte de carga, visando uma logística dinâmica para maior abrangência na coleta e entrega de doações recebidas de cidades nos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Piauí.

3. DEFINIÇÃO DOS LOTES

LOTE	TIPO DE CARGA	TIPO DE VEÍCULO
1	CARGA SECA	TOCO para 6.000 kg - Veículo com Baú Fechado com capacidade mínima para 14 paletes
2		TRUCK para 12.000 kg - Veículo com Baú Fechado com capacidade mínima para 16 paletes
3		CARRETA COM CAVALO TOCO para 24.000 kg - Veículo com Baú Fechado com capacidade mínima para 28 paletes

4	CARGA REFRIGERADA	TOCO para 6.000 kg - Veículo com Baú Fechado com capacidade mínima para 14 paletes
5		TRUCK para 12.000 kg - Veículo com Baú Fechado com capacidade mínima para 16 paletes
6		CARRETA COM CAVALO TOCO para 24.000 kg - Veículo com Baú Fechado com capacidade mínima para 28 paletes
7	CARGA CONGELADA	TOCO para 6.000 kg - Veículo com Baú Fechado com capacidade mínima para 14 paletes
8		TRUCK para 12.000 kg - Veículo com Baú Fechado com capacidade mínima para 16 paletes
9		CARRETA COM CAVALO TOCO para 24.000 kg - Veículo com Baú Fechado com capacidade mínima para 28 paletes

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

~~4.1. O serviço será contratado para coleta e/ou entrega considera:~~

4.1. O serviço será contratado para coleta e/ou entrega considerando: **(Redação dada pela Errata 01/2022)**

- ✓ quilometragem em faixas de 100 km;
- ✓ diária para serviço de ajudante no carregamento e/ou descarregamento.

4.2. A contratação será calculada pela quilometragem total considerando desde o ponto de coleta até o ponto de entrega.

4.3. Se a quilometragem total contratada for inferior a 100 km, será considerada para emissão do Pedido ao Fornecedor – PAF, o valor máximo da primeira faixa de quilometragem, ou seja, 100 km.

4.4. Nos cálculos da quilometragem não será considerada a distância percorrida pela credenciada contratada para deslocamento de sua base até o ponto de coleta, bem como, a distância percorrida do ponto de entrega para retorno até a sua base.

4.5. O prazo máximo de entrega se dará conforme a faixa de quilometragem levando-se em consideração como início da prestação de serviço o horário agendado para o primeiro ponto de coleta, sendo que deverá ser seguido o cronograma predeterminado pela Contratante.

4.6. Caso haja algum atraso não decorrente da credenciada contratada, poderá ser pago valor adicional de uma diária para compensar o uso do veículo em tempo excedente ao contratado.

4.7. O serviço será solicitado majoritariamente para os Estados de Minas Gerais e São Paulo, porém, poderá ser solicitado serviço para atendimento em outra Unidade da Federação;

4.8. Os locais (Estado/Cidade) de coletas e entregas serão informados quando da solicitação dos serviços.

4.9. O serviço será solicitado às credenciadas de segunda-feira a sábado das 08h00 às 17h00.

4.10. O veículo deverá contar com (01) um motorista devidamente habilitado, com documentação válida para transporte de carga, utilizando EPI (camisa, calça jeans/sarja, sapato de segurança e,

quando necessário; uniforme de corpo inteiro para câmara fria, luvas de segurança, japonsa térmica, bota térmica, capuz de segurança e colete de sinalização).

4.11. A contratante poderá solicitar à credenciada contratada o envio de 01 (um) ou mais ajudantes para carregamento e/ou descarregamento no (s) ponto(s) de coleta e/ou descarga.

4.12. Toda a locomoção dos ajudantes para o(s) ponto(s) de coleta e /ou descarregamento deverá ser por conta da credenciada contratada.

4.13. A credenciada contratada deverá disponibilizar o veículo de acordo com a solicitação enviada.

4.14. O veículo será solicitado por um empregado da contratante, que seja responsável pela operação, dentro do prazo mínimo de 48 horas de antecedência da coleta mediante à solicitação formal por e-mail.

~~**4.15.** A credenciada deverá encaminhar à contratante uma confirmação formal da prestação dos serviços em até 03 (três) horas após o recebimento da solicitação do serviço.~~

4.15. A credenciada deverá encaminhar à contratante uma confirmação formal da prestação dos serviços em até 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação do serviço. **(REDAÇÃO DADA PELA ERRATA 02/2024)**

4.16. O veículo deverá se apresentar no local de coleta com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário agendado.

4.17. A credenciada contratada não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a executar os serviços solicitados.

4.18. Caso a contratada seja impossibilitada de atender serviço já confirmado, ela deverá informar o ocorrido com antecedência mínima de 24 horas.

4.19. Caso a credenciada contratada confirme os serviços e não compareça para a realização, será descredenciada, exceto se houver justificativa baseada em casos fortuitos ou força maior

4.20. Caso seja necessário, a contratante poderá solicitar serviços em caráter emergencial, ou seja, fora do prazo de antecedência. Neste caso, a credenciada contratada próxima colocada na ordem de chamamento deverá confirmar o atendimento dentro do prazo de 1 (uma) hora após o recebimento da solicitação.

4.21. As solicitações emergenciais seguirão a ordem de rodízio.

4.22. A contratante poderá cancelar o pedido sem que haja qualquer cobrança pela reserva do veículo, quando:

- ✓ o cancelamento for comunicado à contratada com até 15 horas de antecedência;
- ✓ o veículo não tenha iniciado o deslocamento para atendimento do serviço solicitado.

4.21.1 Será pago somente o serviço efetivamente utilizado, exceto nos casos em que o cancelamento do serviço for realizado com menos de 15 horas de antecedência e que o veículo, tenha,

comprovadamente, se deslocado para atendimento do serviço, nesses casos será pago 60% do valor do PAF.

4.21.2 Caso o veículo tenha se apresentado para coleta e ele não seja carregado por diversos motivos, o veículo deverá ser liberado vazio através de notificação formal da contratante e o serviço contratado em questão deverá ser pago parcialmente, sendo considerado 60% do valor do Pedido Ao Fornecedor – PAF.

4.21.3 Caso haja algum atraso não decorrente da contratada, poderá ser pago valor adicional de uma diária para compensar o uso do veículo em tempo excedente ao contratado.

4.23. A contratante poderá, de acordo com a demanda, solicitar à credenciada contratada o envio de paletes padrão PBR para troca no local do carregamento. Será de responsabilidade da credenciada contratada montar um plano de carga dos paletes em sua base de operação.

4.24. Será exigido o uso de paletes padrão PBR em perfeito estado de uso.

4.25. A mesma quantidade de paletes recebida deverá ser devolvida à contratada no mesmo estado de conservação no momento do descarregamento.

4.26. A roteirização do serviço solicitado será de responsabilidade da Contratante.

4.27. Qualquer alteração do itinerário e /ou dos horários de entregas decorrentes de impedimentos temporários poderá ser realizada somente com a devida autorização da contratante ante prévia notificação.

4.28. A contratante deverá informar à credenciada contratada os procedimentos vigentes, referente às condições de carregamento, transporte e descarregamento dos produtos.

4.29. O serviço contratado deverá ser realizado em veículo(s) em perfeito estado de conservação, o qual garanta a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração do produto.

5. DOS VEÍCULOS

5.1. Na solicitação do serviço será considerado o tipo de carga a ser carregada (carga seca, refrigerada ou congelada), tipo de veículo e sua capacidade de carga (peso e volume), quilometragem e serviço de ajudante para carga e/ou descarga, conforme os lotes definidos.

5.2. Quando solicitados veículos refrigerados ou congelados, seus equipamentos de refrigeração não devem apresentar riscos de contaminação para o produto e devem garantir, durante o transporte, temperatura adequada. Os veículos não poderão ser equipados com ganchetas frigoríficas ou prateleiras.

5.3. Quando solicitado o veículo refrigerado, a temperatura mínima deverá atingir de 0°C A 4°C e os veículos congelados com temperatura mínima de -20°C e nunca superior a -15°C. As temperaturas dos veículos deverão ser aferidas antes de se iniciar o carregamento. No (s) descarregamento(s) será

aferida a temperatura da carga. Caso seja possível ou necessário que o veículo atinja outras temperaturas diferentes das mencionadas, essa informação constará na solicitação feita pela contratante.

5.4. Os veículos deverão possuir baú fechado em alumínio, fibra de vidro ou outro material que seja resistente, impermeável e atóxico. O baú deverá estar em perfeito estado de conservação e higiene, isolado contra chuva, poeira e outros agentes de contaminação e deterioração do produto. A cabine do condutor deverá ser isolada da parte que contém os produtos.

5.5. O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação e higiene. A contratada se responsabilizará caso o veículo se apresente com odores, molhado ou com sujeira, possua outros produtos no interior do baú, esteja com equipamento de refrigeração defeituoso, apresente risco à segurança dos próprios prestadores de serviços e/ou terceiros ou qualquer impedimento ao carregamento do produto.

5.6. Caso haja algum imprevisto que impeça execução dos serviços, conforme destacado no item acima, o veículo deverá ser imediatamente substituído pela contratada.

5.7. Todas as despesas relativas aos veículos como manutenção, combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos serão de responsabilidade da contratada, assim como quaisquer multas que possam ocorrer.

5.8. O veículo deverá estar habilitado pelos órgãos competentes, segundo as Normas e Leis de Trânsito, regulamentadas pelo DENATRAM e DETRAN e dentro do prazo de validade.

5.9. O veículo deverá atender a todas as exigências da Resolução ANTT nº 4799, de 27 de julho de 2015, bem como suas alterações existentes ou que possam surgir durante o período do contrato.

6. SEGUROS

~~**6.1.** A credenciada contratada deverá possuir Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa do Transportador Rodoviário por desaparecimento de Carga – RCF-DC~~

~~**6.2.** "Para efeito dos seguros das cargas do programa Mesa Brasil, a credenciada contratada deverá apresentar a Averbação de carga (cobertura adicional): será necessária a averbação de valor apresentado na nota fiscal daquele produto a ser transportado, considerando que todo produto doado pelos parceiros deste programa é isento de impostos, da margem de comercialização e de outros custos operacionais/comerciais. A averbação deverá ser realizada no percentual de 60% (sessenta por cento) acima do valor da nota fiscal fornecida pelo parceiro do Programa Mesa Brasil Sesc."~~

~~**6.3.** A cobertura mínima obrigatória deverá ser de no mínimo R\$300.000,00 (trezentos mil reais), por carga.~~

~~6.4. Para fins da Cobertura Adicional para Extensão de Cobertura ao Valor dos Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos, o valor dos impostos suspensos, deverão estar devidamente identificados no conhecimento de embarque e na averbação."~~

6.1. A credenciada contratada deverá possuir Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa do Transportador Rodoviário por desaparecimento de Carga – RCF-DC

6.2. Para efeito dos seguros das cargas do programa Mesa Brasil, a credenciada contratada deverá apresentar a Averbação de carga (cobertura adicional): será necessária a averbação do valor apresentado na nota fiscal daquele produto a ser transportado, considerando que todo produto doado pelos parceiros deste programa é isento de impostos, da margem de comercialização e de outros custos operacionais/comerciais. A averbação deverá ser realizada no percentual de 60% (sessenta por cento) acima do valor da nota fiscal fornecida pelo parceiro do Programa Mesa Brasil Sesc ou reposição total dos produtos com a mesma marca e em qualidade e quantidade igual aos da nota fiscal sinistrada.

6.3. Para fins da Cobertura Adicional para Extensão de Cobertura ao Valor dos Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos, o valor dos impostos suspensos, deverão estar devidamente identificados no conhecimento de embarque e na averbação. **(Redação dada pela Errata 01/2022)**

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O credenciado contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, sendo vedada a subcontratação com outros credenciados.

8. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1. **Parâmetro de quilômetros rodados:** O quilômetro rodado a ser pago à CREDENCIADA, será computado a partir do local de saída da viagem na cidade correspondente a cada lotes até o local de finalização do serviço.

8.2. A quilometragem total contempla o percurso completo dos deslocamentos necessários para realização da atividade, devendo ser avaliadas as condições das estradas para definição do melhor trajeto;

~~8.3. Pelos serviços prestados, serão devidos, aos credenciados, os valores estipulados no ANEXO III. O valor total da prestação de serviço será calculado pela Gerência de Assistência, após levantamento total da quilometragem a ser percorrida e considerará:~~

- ~~• preço total por faixa de quilometragem~~
- ~~• "preço da diária" de ajudante.~~
- ~~• ICMS~~

- ~~Nos valores dos quilômetros rodados estão incluídos os preços dos seguros~~

8.3. Pelos serviços prestados, serão devidos, aos credenciados, os valores estipulados no ANEXO III. O valor total da prestação de serviço será calculado pela Gerência de Assistência, após levantamento total da quilometragem a ser percorrida e considerará:

- preço total por faixa de quilometragem
 - “preço da diária” de ajudante.
 - ~~Nos valores dos quilômetros rodados estão incluídos os preços dos seguros~~
- (REDAÇÃO DADA PELA ERRATA 02/2024)**

8.4. ~~Modelo da tabela para cálculo do serviço:~~

Valor Serviços (A)		
Distância	0	Distância a ser percorrida da primeira coleta até última entrega
Valor da Faixa conforme KM	R\$-	Conforme valor informado no Anexo Valores III
R\$ Diária Ajudante/ Chapa	R\$-	Conforme valor informado no Anexo Valores III
Quantidade Ajudante/ Chapa	0	Quantidade Solicitada para o serviço
R\$ Total Serviço (coleta x entrega)	R\$	Este será o Valor do Pedido ao Fornecedor do Sesc

ICMS – % sobre C = (D)		
Valor ICMS (conforme alíquota correspondente ao estado)	R\$-	Este será o Valor do ICMS a ser acrescido ao Pedido ao Fornecedor

Total (Soma C + D)	
VALOR TOTAL CT-e R\$-	Valor Total do Conhecimento de Transporte CT-e para pagamento

8.5 ~~Os valores do pedágio, tendo como ponto inicial o ponto de coleta e como ponto final o ponto de entrega, serão reembolsados pela contratante mediante a apresentação de cópia digitalizada do cupom fiscal de pagamento de pedágio.~~

- 8.5.1 A contratada deverá enviar a cópia digitalizada do cupom fiscal referente ao pedágio manual via e-mail no dia seguinte a coleta/entrega, não ultrapassando 02 (dois) dias do início da prestação do serviço.
- 8.5.2 Em casos de pedágio automático, a contratada deverá enviar a contratante, o relatório emitido pela empresa operadora de pedágio (Sem parar, Via Fácil ou outra).
- 8.5.3 O comprovante para reembolso do valor de pedágio deverá estar legível e em bom estado de conservação.
- 8.5.4 A contratante realizará a conferência do comprovante recebido considerando a data, horário, placa do veículo e local da barreira em que o pagamento foi registrado, para emissão do DFE – Documento Equivalente Complementar em nome do Sesc.
- 8.5.4.1 Caso seja necessário, durante a execução do serviço de transporte solicitado, realizar travessia de balsa, os valores referentes à essa tarifa poderão ser reembolsados seguindo o mesmo procedimento aplicado ao reembolso de pedágio.
- 8.5.5 O valor a ser pago referente a hora excedente em caso de atraso em momento de carga e/ou descarga, será calculado em conformidade com as Legislações 11.442/07 e 13.103/2015, bem como a tabela atual de variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.
- 8.5.6 O prazo máximo para a realização de carga e/ou descarga é de 5 (cinco horas) horas, contados a partir da chegada do veículo ao local destinado para realização de coleta e/ou descarga do objeto.
- 8.5.7 As horas excedentes ao pactuado em legislação vigente, serão reembolsadas em conformidade com a seguinte base de cálculo:

Reembolso de Horas Excedentes		
Número de Horas Excedentes		
Capacidade do Veículo de Carga		
Valor a ser pago por tonelada/hora		O valor é o resultado do cálculo feito com base na legislação vigente, acrescido da variação relativa ao INPC acumulado na data do cálculo.
Valor Horas Excedentes Total	R\$–	Este será o Valor de Horas Excedentes a ser reembolsado

8.4. Modelo da tabela para cálculo do serviço:

Valor Serviços (A)		
Distância	0	Distância a ser percorrida do local de coleta ao local de entrega
Valor da Faixa conforme KM	R\$	Conforme valor informado no Anexo Valores III
R\$ Diária Ajudante/ Chapa	R\$	Conforme valor informado no Anexo Valores III
Quantidade Ajudante/ Chapa	0	Quantidade Solicitada para o serviço
R\$ Total Serviço (coleta x entrega)	R\$	Este será o Valor do Pedido ao Fornecedor do Sesc

Valor Serviços (A)		
Distância	0	Distância a ser percorrida do local de coleta ao local de entrega
Valor da Faixa conforme KM	R\$	Conforme valor informado no Anexo Valores III
R\$ Diária Ajudante/ Chapa	R\$	Conforme valor informado no Anexo Valores III
Quantidade Ajudante/ Chapa	0	Quantidade Solicitada para o serviço
R\$ Total Serviço (coleta x entrega)	R\$	Este será o Valor do Pedido ao Fornecedor do Sesc

ICMS (B) - % sobre "A"		
Valor ICMS (conforme alíquota correspondente ao estado)	R\$	Este será o Valor do ICMS a ser acrescido ao Pedido ao Fornecedor

Total (Soma C + D)	
VALOR TOTAL ((A+B)	Valor Total do Conhecimento de Transporte C.T. e para pagamento

(Redação dada pela Errata 01/2022)

8.4. Modelo da tabela para cálculo do serviço:

Valor Serviços (A)		
Distância	0	Distância a ser percorrida do local de coleta ao local de entrega
Valor da Faixa conforme KM	R\$	Conforme valor informado no Anexo Valores III
R\$ Diária Ajudante/ Chapa	R\$	Conforme valor informado no Anexo Valores III
Quantidade Ajudante/ Chapa	0	Quantidade Solicitada para o serviço
R\$ Total Serviço (coleta x entrega)	R\$	Este será o Valor do Pedido ao Fornecedor do Sesc

(REDAÇÃO DADA PELA ERRATA 02/2024)

8.5. Os valores do pedágio, tendo como ponto inicial o ponto de coleta e como ponto final o ponto de entrega, serão reembolsados pela contratante mediante a apresentação de cópia digitalizada do cupom fiscal de pagamento de pedágio.

8.6. A contratada deverá enviar a cópia digitalizada do cupom fiscal referente ao pedágio manual via e-mail no dia seguinte a coleta/entrega, não ultrapassando 02 (dois) dias do início da prestação do serviço.

8.7. Em casos de pedágio automático, a contratada deverá enviar a contratante, o relatório emitido pela empresa operadora de pedágio (Sem parar, Via Fácil ou outra).

8.8. O comprovante para reembolso do valor de pedágio deverá estar legível e em bom estado de conservação.

8.9. A contratante realizará a conferência do comprovante recebido considerando a data, horário, placa do veículo e local da barreira em que o pagamento foi registrado, para emissão do DFE – Documento Equivalente Complementar em nome do Sesc.

8.10. Caso seja necessário, durante a execução do serviço do transporte solicitado, realizar travessia de balsa, os valores referentes à essa tarifa poderão ser reembolsados seguindo o mesmo procedimento aplicado ao reembolso de pedágio.

8.11. O valor a ser pago referente a hora excedente em caso de atraso em momento de carga e/ou descarga, será calculado em conformidade com as Legislações 11.442/07 e 13.103/2015, bem como a tabela atual de variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

8.12. O prazo máximo para a realização de carga e/ou descarga é de 5 (cinco horas) horas, contados a partir da chegada do veículo ao local destinado para realização de coleta e/ou descarga do objeto.

8.13. As horas excedentes ao pactuado em legislação vigente, serão reembolsadas em conformidade com a seguinte base de cálculo (NHE x CVP x V/th):

Reembolso de Horas Excedentes		
Número de Horas Excedentes		
Capacidade do Veículo de Carga		
Valor a ser pago por tonelada/hora		O valor é o resultado do cálculo feito com base na legislação vigente, acrescido da variação relativa ao INPC acumulado na data do cálculo.
Valor Horas Excedentes Total	R\$ -	Este será o Valor de Horas Excedentes a ser reembolsado

(Redação dada pela Errata 01/2022)

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Minas Gerais | www.sescmg.com.br
 Rua Tupinambás, 956 – Centro – Belo Horizonte/MG CEP 30120-076 - TEL +55 31 3270 8100

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA CONTRATADA

9.1. Observar fielmente o presente termo, respeitando as normas e legislações que envolvem a referida prestação de serviços.

9.2. Arcar com os custos de perda, dano ou extravio de produtos que possa haver durante a(s) coleta(s), entrega(s) e todo o trajeto de transporte.

9.3. Possuir seguro total da mercadoria transportada.

9.4. Arcar com qualquer dano físico e/ou material, transtorno ou prejuízo causado por seu funcionário ou prestador de serviço no(s) local(is) de coleta e /ou entrega(s) que venham ocorrer durante a prestação do serviço.

9.5. Repor a carga em máximo de até 30 (trinta) dias corridas contados a partir da data do ocorrido, quando houver dano, perda, extravio, sinistro, negligência, imprudência ou imperícia.

9.6. Assumir todos os possíveis danos causados à carga transportada ou a terceiros quando evidenciada culpa por ação, omissão, imperícia, negligência, imprudência, desídia e desrespeito às normas de segurança e técnica quando da execução dos serviços por seus empregados ou prepostos ou ainda, decorrentes de má qualidade dos equipamentos empregados nas operações de carregamento e descarregamento.

9.7. Informar à contratante o nome completo do motorista, RG, CPF, telefone de contato e placa(s) do veículo com antecedência mínima de 12h do horário agendado para a coleta.

9.8. Designar motorista com situação regular de sua CNH – Carteira Nacional de Habilitação, e compatível a categoria dos veículos.

9.8.1. O motorista deverá estar munido do guia de ruas e /ou GPS e de aparelho celular e/ou rádio para comunicação com a contratada.

9.8.2. O motorista deverá informar a chave de acesso da NF para a contratada emitir o CT-e e averbar o seguro antes do início da viagem.

9.8.3. O motorista e ajudantes deverão assumir o posto de trabalho devidamente uniformizados, cabelos aparados e limpos, barbeado e com aparência pessoal adequada e com equipamentos de proteção adequados (EPI) conforme Instrução Normativa n.º 6, do Ministério do Trabalho, como botas de proteção, luvas e juponas térmicas.

9.9. Não permitir que o motorista e ajudantes se apresentem ao serviço com sinais de embriaguez, sob efeito de substância tóxica ou qualquer outro comportamento impróprio para o desempenho de suas funções.

9.10. Atender, de imediato, às solicitações da Contratante quanto às substituições de motoristas e/ou ajudantes não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

- 9.11.** Instruir o motorista e ajudantes quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da Contratante e de seguir as Normas Internas dos locais de coleta e/ou entrega.
- 9.12.** Os empregados da Contratada terão subordinação direta a esta, não havendo qualquer vínculo ou relação de emprego com a Contratante.
- 9.12.1.** Os empregados, dirigentes, prepostos da Contratada não terão qualquer relação empregatícia com a Contratante, nem, tampouco, existirá qualquer vínculo societário, competindo, portanto, à Contratada, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações de natureza cível, tributária, trabalhista, securitária, social e previdenciária.
- 9.13.** Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, bem como responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste Termo de Referência.
- 9.14.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da CONTRATADA.
- 9.15.** Responsabilizar-se, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.16.** Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos anuentes e fiscalizadores para a execução do serviço de transporte.
- 9.17.** Atender às leis vigentes sobre o exercício da profissão de motorista de transporte rodoviário de carga, assim como fiscalizar e fazer cumprir.
- 9.18.** Possuir sistema de rastreamento do veículo e informar a contratante a posição do veículo e previsão de chegada quando solicitado.
- 9.19.** Acompanhar todo o processo de coleta e/ou entrega e dar ciência à contratante, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço imediatamente.
- 9.20.** Zelar pela destinação, integridade e sigilo da carga.
- 9.21.** Atender a Resolução da ANTT nº4.799, de 27 de julho de 2015 e suas devidas alterações.
- 9.22.** Possuir o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que regulamenta a Lei nº11.442/2007
- 9.23.** Aos veículos que estiverem prestando serviços para a contratada é obrigatório a identificação do cadastro no RNTRC, conforme Resolução 4.799/2015 da ANTT, que regulamenta a Lei nº11.442/2007
- 9.24.** Emitir o Conhecimento de transporte Eletrônico (CT-e) ou Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), que caracterize a prestação do serviço, as obrigações e as responsabilidades das partes e a natureza fiscal da operação.

9.25. O conhecimento de transporte deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - o número do PAF – Pedido ao Fornecedor;

II – o nome, a razão ou denominação social, CPF ou CNPJ, o RNTRC e o endereço do transportador emitente e dos subcontratados, se houver;

III - o nome, a razão ou denominação social, CPF ou CNPJ, e o endereço do embarcador, do destinatário e do consignatário da carga, se houver;

IV - o endereço do local onde o transportador receberá e entregará a carga;

V - a descrição da natureza da carga, a quantidade de volumes ou de peças e o seu peso bruto, seu acondicionamento, marcas particulares e números de identificação da embalagem ou da própria carga, quando não embalada ou o número da Nota Fiscal, ou das Notas Fiscais, no caso de carga fracionada;

VI - o valor do adiantamento do pedágio desde a origem até o destino;

VII - a identificação da seguradora e o número da apólice do seguro e de sua averbação, quando for o caso;

9.26. Executar os serviços solicitados respeitando os prazos e exigências do parceiro doador conforme orientações da unidade solicitante.

9.27. Aceitar e facilitar a mais ampla e completa fiscalização, por parte do Sesc em Minas, sobre os serviços prestados.

9.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital

9.29. Contratar seguros, objetivando cobrir todas as cargas a serem transportadas durante a vigência do contrato.

9.30. Apresentar documentação atualizada no ato de assinatura do contrato e sempre que for solicitado pelo Sesc em Minas, mantendo a atualização durante todo o período de vigência contratual.

9.31. Apresentar Assinatura do contrato apólices válidas dos seguros RCTR-C e RCF- DC, bem como contar nas apólices a seguinte inclusão no item averbações: Para fins da Cobertura Adicional para Extensão de Cobertura ao Valor dos Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos, o valor dos impostos suspensos, deverão estar devidamente identificados no conhecimento de embarque e na averbação.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Fornecer a CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as informações e determinações que se fizerem necessárias à execução do serviço contratado.

10.2. Solicitar o veículo à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 horas em relação à data e horário de agendamento de coleta do serviço, no período das 08h00 às 18h00.

- 10.3.** Para realização do serviço a CONTRATANTE deverá emitir PAF- Pedido ao Fornecedor com a descrição da origem e destino, material e valor do serviço.
- 10.4.** Fiscalizar os serviços contratados, por intermédio de representante, devidamente identificado.
- 10.5.** Informar a Contratada sobre quaisquer alterações de horários, data ou local da prestação dos serviços;
- 10.6.** Efetuar o pagamento dos serviços prestados.
- 10.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e termo de referência.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1.** Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinados na legislação vigente.
- 11.2.** Os pagamentos serão efetuados em moeda nacional, por meio de ordem bancária, e ocorrerão conforme relacionado abaixo:
 - a)** As Notas Fiscais emitidas entre os dias 06 e 15 do mês corrente serão pagas no dia 05 do mês subsequente;
 - b)** As Notas Fiscais emitidas entre os dias 16 e 25 do mês corrente serão pagas no dia 15 do mês subsequente;
 - c)** As Notas Fiscais emitidas entre os dias 26 e 05 do mês corrente serão pagas no próximo dia 25;
- 11.3.** O Sesc em Minas poderá sustar os pagamentos devidos à Credenciada Contratada, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:
 - a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
 - b) à existência de débitos para com o Sesc em Minas;
 - c) à existência de débitos para com terceiros ou outros débitos de responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive de natureza fiscal e trabalhista, relacionados com os serviços contratados, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do Sesc em Minas.
- 11.4.** As ocorrências previstas no item acima não constituem o Sesc em Minas em mora e não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se o direito de se utilizar dos pagamentos devidos à Credenciada Contratada para cobrir as pendências apuradas.
- 11.5.** O Sesc em Minas se reserva o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da CREDENCIADA, relacionados ao objeto, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

11.6. Fica vedada a emissão de duplicatas com base neste Instrumento, não se responsabilizando o Sesc em Minas, em hipótese alguma, por seu pagamento.

12. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Prova de Registro de Transporte Rodoviário de Cargas (RNTRC), devidamente atualizado perante a ANTT.

12.2. Prova de possuir seguro obrigatório RCTR – Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de carga.

13. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO – RODÍZIO

13.1. A prestação de serviços pela empresa que vier a ser declarada credenciada durante a vigência deste certame, só poderá ser iniciada após a publicação da Lista dos Credenciados no site do Sesc em Minas e o envio do documento Pedido ao Fornecedor – PAF.

13.2. Durante a vigência do credenciamento, qualquer uma das empresas credenciadas poderá ser acionada pelo Sesc em Minas Gerais para a prestação do serviço objeto deste edital, conforme o lote cadastrado.

13.3. As empresas credenciadas prestarão os serviços especificados neste instrumento durante todo o período de vigência do contrato. A prestação dos serviços ocorrerá em regime de rodízio, sendo que a ordem para a convocação das prestadoras será conforme ordem cronológica constantes na Lista dos Credenciados publicada no Site do Sesc em Minas, por lote.

13.4. Será designado o serviço por demanda/roteiro da atividade a ser realizada pelo Sesc em Minas, sendo que o rodízio será feito por item e por lote, com todas as empresas credenciadas, na ordem do seu credenciamento;

13.5. A solicitação dos serviços somente poderá ser feita pela Gerência de Assistência. O prazo de confirmação deste serviço deverá ser feito pela empresa em até 3 horas, a contar da data de envio do e-mail.

13.6. Caso a Credenciada Convocada não retorne formalmente o pedido no prazo de 24 horas, o serviço poderá ser considerado como recusado, podendo o Sesc em Minas solicitar o serviço para a próxima Credenciada seguindo a ordem de rodízio.

13.7. O serviço que for recusado por uma empresa será encaminhado para a subsequente, conforme a ordem de rodízio.

13.8. Caso a próxima colocada já tenha sido acionada, em caso de recusa, será acionada a próxima colocada.

13.9. Após a entrada em vigor do presente credenciamento, o Sesc em Minas Gerais manterá atualizada uma lista com todas as empresas credenciadas para os lotes, conforme ordem cronológica de seu credenciamento.

13.15. A solicitação dos serviços somente poderá ser feita pela Gerência Sesc Mesa Brasil. O prazo de confirmação deste serviço deverá ser feito pela empresa em até 2 horas, a contar da data de envio do e-mail. **(REDAÇÃO DADA PELA ERRATA 02/2024)**

14. REAJUSTE

14.1. O reajuste anual será realizado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. Havendo manifestação do órgão regulador do setor de transporte rodoviário coletivo de transporte de rodoviário coletivo – ANTT - sobre novo índice de reajuste, este Credenciamento seguirá a determinação do órgão regulador.

15. PENALIDADES

15.1. Conforme previsto na Minuta Contratual

16. VIGÊNCIA

16.1. O presente credenciamento terá a vigência de até 60 meses, a partir da data de publicação do Edital, estando aberto durante todo o período de vigência para credenciamento de empresas.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações das credenciadas/contratadas, o Sesc em Minas exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução do contrato, através de equipe própria.

17.2. A execução do objeto do presente credenciamento será acompanhada pelo fiscal designado pelo Sesc em Minas Gerais.

18. GESTOR DO CONTRATO

~~**18.1.** Gerência de Assistência~~

18.1. Gerência Sesc Mesa Brasil. **(REDAÇÃO DADA PELA ERRATA 02/2024)**